CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE MINAS – Nº 199/2024

Contrato Administrativo Nº 199/2024
Processo Administrativo Nº 206/2024

O MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.017.384/0001-10, com sede na Praça da Matriz, nº145, Bairro: Centro, Taiobeiras, Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Kênnedy Corrêa de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade de Taiobeiras/MG, CEP: 39.550-000, na condição de **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.589.137/0033-40, filial Salinas, empresa sem fins lucrativos, criado pelo Estatuto Social, averbado pelo Registro 58293, Livro A, em 04/07/2017, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 54, sala 02, Centro, Salinas-MG, CEP:39560-000, representada por seu representante legais, Sr.Afonso Maria Rocha, portador da Carteira de Identidade nº M-2.631.330, CPF nº 454.191.246-53, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E PALESTRAS NA 4ª FERARP MODA.Conforme proposta anexada ao processo administrativo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o OFÍCIO, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA a qual consta no processo administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Iniciativas contempladas na proposta	Quant.	Tipo
Oficina “Uso saudável das telas”	02	Oficina
Palestra: Moda como instrumento de vendas.	01	Palestra
Palestra: Conexões humanas diante de um futuro tecnológico	01	Palestra

2.1. A contratada deverá executar os serviços nos locais e datas a serem concordadas previamente com a contratante, acatando a adaptações necessárias para a perfeita execução do objeto a ser contratado.

2.2. O Objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas na Requisição da Secretaria solicitante, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, na proposta apresentada e no termo de referência.

2.3 - Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como pessoal, materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações contidas na Requisição da Secretaria solicitante, determinando sua substituição;
2.4.2- Determinar sua complementação.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 horas, contados da abertura do chamado, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5.1- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.
3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.
3.3. No que concerne ao **CONTRATANTE**, fica designado a servidora Jéssica de Souza Santos, CPF: 103.795.126-37 para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.
3.4. Em relação ao **CONTRATADO**, fica designada a funcionária Joyce Katielly Dias dos Reis, CPF: 106.405.146-42, para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Planejar, programar, estruturar e executar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

5.4. Cumprir integralmente o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Divulgar o cronograma das atividades ora contratadas;
b) Efetuar o pagamento ao contratado, nos exatos termos e condições estipuladas neste Instrumento;
c) Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato iniciará no dia da assinatura do mesmo e terá seu término no dia **31/12/2024,** podendo ser prorrogada mediante termo da lei 14.133/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais),** inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, **efetuado através** de ordem bancária, com pagamento único, em até 30(trinta) dias após prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme descrito abaixo:

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
01	02	Serviço	Oficina “Uso saudável das telas” Duração de 3 (três) horas	R$ 1.575,00	R$ 3.150,00
02	01	Serviço	Palestra: Moda como instrumento de vendas. Duração de 1 (uma) hora.	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00
03	01	Serviço	Palestra: Conexões humanas diante de um futuro tecnológico Duração de 1 (uma) hora.	R$ 12.600,00	R$ 12.600,00
VALOR TOTAL GERAL:					R$ 28.350,00

8.2. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.3. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação:

02029171.2369502452.162 33903900000 Fonte 15000000000 Ficha 580

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data da rescisão.

11.1.2. Constituirão motivo para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações contidas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos

aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL.

14.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

14.2. Constituição Federal;

14.3. Lei Orgânica Municipal;

14.4. Decreto Municipal nº 3018/2022;

14.5. Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

15.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

15.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

15.4 As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

15.5 O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados

pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

15.6 O CONTRATANTE declara ciência de que os dados pessoais inseridos no presente contrato têm por finalidade garantir a sua plena e satisfatória execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Taiobeiras/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato.

Taiobeiras, 15 de outubro de 2024

KÊNNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE

AFONSO MARIA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL
SEBRAE-MG
CONTRATADO

Testemunhas:

1:_____

2:_____